

RESOLUÇÃO Nº 253 DE 08/05/2017 - CAS

Estabelece as normas para atividades acadêmicas do **Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental**, nível **Mestrado e Doutorado**, da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (**PGAMB**), nível **Mestrado e Doutorado**, da Universidade Positivo (UP).

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (**PGAMB**) da Universidade Positivo tem por objetivos:

- I - Ampliação e aprofundamento da formação adquirida na Graduação e na Pós-Graduação.
- II - Promoção e o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico.
- III - Formação de docentes para o ensino superior.
- IV - Qualificação profissional para atividades de gestão ambiental, conduzindo seu corpo discente à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 3º O PGAMB compreende dois níveis hierarquizados de formação: mestrado e doutorado.

§ 1º O mestrado constitui obrigatoriamente requisito prévio para inscrição no curso de doutorado.

§ 2º Os créditos obtidos no curso de mestrado podem ser aproveitados para efeitos de ingresso no curso de doutorado, a critério do Colegiado.

§ 3º O mestrado e o doutorado visam ao desenvolvimento de teorias, aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou cultural e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa e de exercício profissional no mercado de trabalho.

§ 4º A Coordenadoria dos cursos do PGAMB poderá, obedecidas às normas fixadas pela UP e pela CAPES e ouvido o Colegiado, estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares, e desde que as instituições conveniadas sejam reconhecidas pelas agências oficiais reguladoras.

Art. 4º Na organização dos cursos do PGAMB serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - Flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, tecnológico e cultural.
- II - Abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, a critério do Colegiado, e observadas as normas do processo de seleção.
- III - Desenvolvimento e manutenção de linhas, projetos e grupos de pesquisa.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O PGAMB da Universidade Positivo é constituído:

- I - Pela **Administração**, que compreende o **Colegiado** e a **Coordenadoria**.
- II - Pelo **Corpo Docente**.
- III - Pelo **Corpo Discente**.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e de doutorado do PGAMB terão um mesmo Colegiado e uma mesma Coordenadoria.

Art. 6º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º O Colegiado é composto por, no mínimo:

- I - O coordenador, que é seu presidente.
- II - O coordenador adjunto, quando existir.
- III - Pelo menos 03 (três) professores orientadores pertencentes ao quadro permanente do PGAMB, escolhidos por seus pares dentre os professores credenciados do Programa e obedecida representação igualitária das linhas de pesquisa.
- IV - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) do curso de mestrado e 01 (um) do curso de doutorado, eleitos pelos alunos matriculados nos respectivos cursos.

§ 2º A critério do Colegiado ou da Coordenadoria, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não a voto.

Art. 7º A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º As representações docente e discente terão, além dos titulares, 2 (dois) suplentes para cada nível de representação, obedecido o disposto no §1º, alínea IV, do art. 6º desta Resolução, escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 4 (quatro) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou a pedido escrito de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As votações se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

- I - Assessorar e orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa.
- II - Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos.
- III - Encaminhar à Reitoria os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 15 desta Resolução.
- IV - Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do curso.
- V - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas.
- VI - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos.
- VII - Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação.
- VIII - Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei.
- IX - Aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação.
- X - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso.
- XI - Aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.
- XII - Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso.
- XIII - Homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado.
- XIV - Colaborar no estabelecimento de critérios para admissão de novos alunos e na indicação da comissão de seleção.

XV - Analisar o desempenho acadêmico do aluno e, nos termos dos artigos. 46 e 47 desta Resolução, decidir a respeito da sua exclusão ou permanência no Programa.

XVI - Decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador.

XVII - Colaborar na definição de metas de desempenho acadêmico de professores e alunos.

XVIII - Aprovar as comissões propostas pela coordenação.

Art. 10. O coordenador e o coordenador adjunto do PGAMB serão indicados pelo Reitor entre docentes que possuam titulação de Doutor e desempenho acadêmico, comprovado pelo Currículo Lattes-CNPq, compatível com a função, e ouvido o corpo docente permanente do Programa.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto deverão trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

- I - Coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.
- II - Exercer a direção administrativa do Programa.
- III - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e das instâncias superiores da universidade.
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- V - Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão.
- VI - Remeter à Reitoria o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- VII - Zelar pelos interesses do Programa nos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários.
- VIII - Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa pelo menos 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Reitoria.
- IX - Organizar o calendário e tratar da oferta das disciplinas necessárias ao funcionamento do Programa.
- X - Propor a criação de comissões no Programa.
- XI - Representar o Programa em todas as instâncias.
- XII - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria.

Capítulo III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 12. O PGAMB se encontra estruturado da forma seguinte:

- I - Doutorado, área de concentração: Gestão Ambiental.
- II - Mestrado Acadêmico, área de concentração: Gestão Ambiental.
- III - Mestrado Profissional, área de concentração: Gestão Ambiental.

§ 1º O Curso de Doutorado em Gestão Ambiental é trimestral e obedecerá ao calendário definido pelo Colegiado.

§ 2º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional em Gestão Ambiental são trimestrais e seguirão o calendário definido pelo Colegiado.

§ 3º A alteração de áreas de concentração deverá ser proposta pelo Colegiado dos cursos e encaminhada para análise da Reitoria.

Art. 13. As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração, se for o caso.

Art. 14. O coordenador do PGAMB responderá perante a Administração Superior da Universidade Positivo (UP) por qualquer irregularidade relativa aos cursos de mestrado e de doutorado do Programa.

Art. 15. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado poderão ser aperfeiçoados por meio de duas modalidades de alterações curriculares:

- I - Reformulação curricular, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do aluno.
- II - Ajuste curricular, que consiste em modificações incrementais restritas a sanarem eventuais omissões detectadas no currículo em vigor e ao aperfeiçoamento continuado dos cursos, envolvendo a criação de disciplinas e linhas de pesquisa, alteração de conteúdo de disciplinas e a redistribuição de sua carga horária.

§ 1º A proposta de reformulação curricular, para sua validade, deverá estar acompanhada do elenco de disciplinas.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão informados à Reitoria.

§ 3º No caso de ajustes curriculares, a Reitoria atualizará os elencos de disciplinas dos cursos.

§ 4º A reformulação curricular, aprovada nos termos do parágrafo primeiro, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, resguardado o direito à periodização.

Art. 16. As disciplinas estudadas nos cursos serão ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 17. O currículo dos cursos oferecidos pelo PGAMB deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o mestrado e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado.

Art. 18. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 19. O currículo dos cursos oferecidos pelo PGAMB é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

§ 1º As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas de cada área de concentração e cada curso.

§ 2º As disciplinas obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado do PGAMB, disciplinas de Graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

§ 4º A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos em seus interesses.

Art. 20. Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PGAMB, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou de doutorado, integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendados pela CAPES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e com as linhas de pesquisa do Programa, que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas, no máximo, até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência e com matrícula de aluno regular; não sendo aceito, portanto, pedido de equivalência de disciplinas cursadas como isoladas em outros programas.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com as áreas de concentração dos cursos oferecidos pelo PGAMB, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado, os quais serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

Art. 21. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a uma disciplina nos cursos de mestrado ou de doutorado.

Art. 22. O aluno poderá, excepcionalmente, ser dispensado de disciplinas pelo Colegiado do PGAMB após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Art. 23. A prática de docência constituirá disciplina obrigatória do currículo do curso de doutorado e optativa dos cursos de mestrado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos na prática de docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de prática de docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com a aprovação do coordenador do Programa.

§ 3º Caberá ao coordenador do Programa, juntamente com o professor orientador e o professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do PGAMB a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de prática de docência.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de prática de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuar sem supervisão docente ou conferir notas aos alunos.

§ 5º Deverão constar no histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina de prática de docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado:

- I - Identificação ou nome da disciplina.
- II - Nome do curso de graduação.
- III - Número de créditos.
- IV - Ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Art. 24. O credenciamento e o recredenciamento de professores orientadores para cada curso do PGAMB deverá ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em consonância com os requisitos da CAPES e do CNPq.

Art. 25. Os professores a serem credenciados poderão se candidatar individualmente ou serem indicados pela coordenação em conformidade com as áreas de concentração.

§ 1º O candidato a professor ou orientador do PGAMB deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado por meio da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Colegiado.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado pelo professor ou por quem o indicou, por meio de uma exposição de motivos que justifique seu credenciamento e que indique a categoria de enquadramento solicitado.

§ 3º A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual à CAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no PGAMB como docente credenciado.

Art. 26. Os professores credenciados no Programa serão classificados nas seguintes categorias:

- I - **Professores permanentes:** são componentes do quadro efetivo do PGAMB em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais na instituição, atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham funções administrativas, quando for o caso.

- II - **Professores colaboradores:** são docentes vinculados ao Programa, que contribuem de forma complementar, sem que, todavia, tenham uma carga intensa de atividades no Programa.
- III - **Professores visitantes:** caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e se encontram à disposição da Universidade Positivo por um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PGAMB.

Parágrafo único. O detalhamento dos requisitos para o credenciamento em uma ou outra das categorias acima será definido pelo Colegiado em consonância com as normas da CAPES.

Capítulo IV DAS VAGAS

Art. 27. O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do PGAMB em função dos seguintes fatores:

- I - Número de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de Ciências Ambientais na CAPES.
- II - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.
- III - Qualidade didático-pedagógica e acadêmico-científica dos cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 28. As vagas ofertadas nos cursos de mestrado e doutorado do PGAMB serão divulgadas em Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS), no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 29. O processo de seleção para admissão nos cursos do PGAMB será definido pelo Colegiado e indicado nos Editais de seleção específicos do curso.

Art. 30. Poderá ser transferido do curso de mestrado para o curso de doutorado, sem a defesa da dissertação, o aluno cujo desempenho for julgado adequado pelo Colegiado, após recomendação positiva da banca de qualificação.

§ 1º Para análise da transferência, serão considerados o desempenho do aluno nas disciplinas cursadas no PGAMB, a maturidade do aluno e o ineditismo do trabalho sendo desenvolvido em forma de dissertação.

§ 2º O cômputo de prazo e as obrigações financeiras do aluno transferido do mestrado para o doutorado serão considerados para o doutorado a partir de seu ingresso no mestrado.

Art. 31. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 32. A critério do Colegiado do PGAMB poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares, observadas as normais da instituição.

Capítulo VI DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 33. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no curso para o qual foi selecionado, nos prazos definidos pelo Colegiado e divulgados em Edital.

Art. 34. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos, com conhecimento de seu orientador e da coordenação do Programa.

Art. 35. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o cancelamento ou o jubramento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 36. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, apresentando justificativa e concordância do professor-orientador e do coordenador do Programa.

Parágrafo único. Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do coordenador do Programa e do professor orientador, conforme o *caput* deste artigo, cancelamento de disciplinas antes de transcorrido 1/5 da programação.

Art. 37. O aluno poderá requerer até 01 (um) afastamento do curso, por meio de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do professor-orientador e do coordenador do Programa, e ser aprovado pelo Colegiado, por motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§ 3º O período máximo de trancamento de matrícula não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 38. Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em disciplinas dos cursos do PGAMB, a critério do Colegiado, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que exista vaga na disciplina.

Art. 39. A disciplina cursada antes da admissão como aluno regular somente poderá ser validada pelo Colegiado se for previamente autorizada pelo coordenador com apoio em normas específicas para tanto ou, ainda, se previsto em convênio, desde que não descumpra as normas das agências reguladoras.

Capítulo VII DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO

Art. 40. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§ 1º Havendo interesse do orientador ou necessidade identificada pelo Colegiado, este poderá, a seu critério, designar um comitê de orientação para conduzir trabalhos que, por sua natureza ou especificidade, assim o exijam.

§ 2º A atividade de coorientação será reconhecida pela coordenação do PGAMB desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado por meio de ofício com justificativa acadêmica ou técnica.

§ 3º O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos.

§ 4º Os alunos já ingressam no curso com professor orientador designado.

Art. 41. Os orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PGAMB.

Art. 42. Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

- I - Supervisionar o orientando na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese.
- II - Assistir o orientando em sua formação.
- III - Determinar ao orientando, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica compatível com a titulação almejada, com ou sem direito a créditos.
- IV - Assistir, acompanhar e avaliar o orientando na elaboração da dissertação ou tese;
- V - Promover a integração do orientando em projeto de pesquisa no curso.
- VI - Recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando quando motivado por insuficiência de produção.

Capítulo VIII DAS AVALIAÇÕES E PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 43. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado por meio de testes, trabalhos individuais ou em grupo, participação, resenhas, artigos e outras formas pedagógicas de avaliação, previamente explicitadas nos planos de ensino, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

CONCEITO	APROVEITAMENTO	CRITÉRIO
A	Excelente	nota de 9,0 a 10,0 e frequência igual ou superior a 75%
B	Bom	nota de 8,0 a 8,9 e frequência igual ou superior a 75%
C	Regular	nota de 7,0 a 7,9 e frequência igual ou superior a 75%
D	Insatisfatório	nota de zero a 6,9 ou frequência inferior a 75%

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do seu histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 44. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina.

Art. 45. O prazo máximo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o de doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

Art. 46. Será excluído do PGAMB o aluno que:

- I - For reprovado em todas as disciplinas e atividades acadêmicas, em qualquer período letivo.
- II - For reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica.
- III - Tiver ultrapassado o prazo máximo de permanência no Programa, conforme disposto no artigo anterior.
- IV - Não obtiver aprovação do projeto de dissertação ou tese, em exame de qualificação, até 18 (dezoito) meses após ingresso no Programa para o curso de Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado.
- V - Abandonar o Programa por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 47. A exclusão é considerada medida extrema que só deverá ser adotada mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 1º A decisão da exclusão deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, o qual fará parte da documentação oficial do PGAMB.

Art. 48. O aluno do PGAMB também está sujeito às regras do Código Disciplinar Interno (CDI), podendo a ele ser aplicada a sanção de desligamento caso seja condenado mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

Capítulo IX DO PROJETO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 49. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser apreciado por uma banca *ad hoc* designada pelo Colegiado, o qual deverá homologar o resultado do julgamento.

§ 1º O projeto deverá especificar pelo menos o título, os objetivos gerais e específicos, as justificativas teórica e prática, o problema de pesquisa, o quadro teórico de referência com base na revisão de literatura, a metodologia a ser seguida, o cronograma de atividades, os recursos necessários para seu desenvolvimento e a bibliografia referenciada ou consultada.

§ 2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação ou tese na secretaria do Programa deve ser definido anualmente, em calendário, pelo Colegiado.

Art. 50. A dissertação deve demonstrar coerência epistemológica, domínio teórico e conceitual, rigor metodológico, capacidade de realização de pesquisa no campo empírico, condição de organização e sistematização, e qualidade de expressão escrita.

Art. 51. A tese, que visará à produção do conhecimento, além do exigido para uma dissertação, conforme disposto no artigo anterior, deverá também conter a defesa de uma concepção original e oferecer uma contribuição inovadora e significativa à área de concentração e à linha de pesquisa do PGAMB em que for desenvolvida.

Art. 52. Concluída a dissertação ou tese e com autorização expressa do professor orientador ou do comitê de orientação, o aluno requererá à coordenadoria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo final para a defesa do trabalho de conclusão, a autorização e o agendamento da defesa referida.

§ 1º Junto com o requerimento deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação ou 06 (seis) exemplares impressos da tese, conforme for o caso, sendo um exemplar para cada membro da banca examinadora, a menos que membro(s) da banca examinadora indique(m) preferência por cópia digital.

§ 2º As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de acordo com determinações específicas do PGAMB.

§ 3º O professor orientador ou o comitê de orientação encaminhará ao coordenador sugestão de datas e horários de defesa, bem como de nomes para a composição da banca examinadora.

§ 4º O coordenador, uma vez recebido o requerimento e as sugestões de datas/horários e de membros integrantes da banca examinadora, deliberará por aceitar ou rejeitar o requerimento e as sugestões, parcial ou totalmente, oferecendo alternativa em caso de discordâncias.

§ 5º No caso de aceitação, pelo coordenador, do requerimento, ele emitirá os documentos necessários à operacionalização e divulgação da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado *ad referendum* do Colegiado do Programa.

§ 6º A rejeição do requerimento de defesa da dissertação ou tese por parte do coordenador deve ser justificada, cabendo ao requerente o direito de solicitar revisão de decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 53. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela coordenação do Programa, *ad referendum* do Colegiado, até 30 (trinta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubramento.

§ 1º A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§ 2º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação de dissertação e até 60 (sessenta) minutos para apresentação de tese e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguidos de 20 (vinte) minutos para resposta do candidato ou de 50 (cinquenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 54. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do PGAMB, os exemplares definitivos do trabalho, encadernados conforme especificações do Programa.

§ 1º O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a Biblioteca Central e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, a menos que a banca examinadora indique preferência por cópia digital.

§ 3º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 4º A Coordenadoria do Programa poderá autorizar, mediante solicitação justificada do aluno e de seu orientador, a prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo X DA BANCA EXAMINADORA

Art. 55. A banca examinadora de mestrado será composta por, pelo menos, 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente e a de doutorado, por, pelo menos, 05 (cinco) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser externo à Universidade Positivo.

§ 3º Pelo menos 02 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado deverão ser externos à Universidade Positivo.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em caso de impedimento, pelo coorientador ou por membro do comitê de orientação.

§ 5º Não poderá haver mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora.

Art. 56. Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese, decidindo pela aprovação ou não aprovação do trabalho de conclusão do aluno, considerando:

I - O conteúdo teórico-conceitual.

II - A coerência epistemológica.

III - O rigor metodológico.

IV - A unidade entre o problema de pesquisa, os objetivos, a metodologia e as conclusões.

V - A forma e a estrutura de organização e apresentação escrita do trabalho, assim entendido a ordem dos capítulos e itens, o encadeamento dos assuntos, a forma de abordagem dos temas, entre outros quesitos.

VI - A expressão escrita, assim entendida a redação e a natureza morfológica do texto.

VII - A apresentação oral e a defesa pública do trabalho.

§ 1º A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado com modificações ou reprovado, sem menção a nota ou conceito, podendo a banca examinadora fazer observações adicionais se assim julgar oportuno.

Capítulo XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 57. Para concessão de bolsa de estudo a alunos do PGAMB será exigido o cumprimento de requisitos internos, definidos pelo Colegiado, além daqueles próprios das agências financiadoras.

Art. 58. Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

I - Relatório das atividades no ano anterior.

II - Histórico escolar das disciplinas cursadas.

III - Projeto de pesquisa atualizado.

IV - Parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 59. O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição (programa de doutorado-sanduíche).

Parágrafo único. O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 60. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 61. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares que venham a ser adotadas pelo PGAMB e pelas agências de fomento.

Capítulo XII

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 62. Para obtenção do grau de mestre em Gestão Ambiental, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - Obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.
- II - Aprovação de sua dissertação de mestrado.
- III - Comprovação de ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em revista técnico-científica Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Ambientais, com aprovação e coautoria de seu orientador, relativo às suas atividades no curso referentes à sua dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação.
- IV - Comprovação de suficiência em inglês.
- V - Aprovação em exame de qualificação;
- VI - Frequências a pelo menos 10% (dez por cento) das bancas de qualificação ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.
- VII - Frequência a pelo menos 10% (dez por cento) das bancas de defesa ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.
- VIII - Entrega, na secretaria do PGAMB, dos exemplares definitivos da dissertação.

Art. 63. Para obtenção do grau de doutor em Gestão Ambiental, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - Obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.
- II - Aprovação de sua tese de doutorado.
- III - Comprovação de ter tido aceitos, para publicação, pelo menos dois artigos em revista técnico-científica Qualis A1 ou A2 na área de Ciências Ambientais, com coautoria de seu orientador, referentes à sua tese, até a entrega da versão definitiva da tese.
- IV - Apresentação anual de seminário de tese.

- V - Aprovação em exame de qualificação.
- VI - Frequência a pelo menos 20% (vinte por cento) das bancas de qualificação ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.
- VII - Frequência a pelo menos 20% (vinte por cento) das bancas de defesa ocorridas durante sua permanência como aluno regular do Programa.
- VIII - Aprovação em exame de proficiência em inglês.
- IX - Entrega, na secretaria do PGAMB, dos exemplares definitivos da tese.

Parágrafo único. Nos casos de doutorado-sanduíche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes que julgar necessários.

Art. 64. O Colegiado do PGAMB poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou de doutorado para conferir certificado de Especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 65. Para a expedição de diploma de mestre ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do PGAMB abrirá processo para remeter os seguintes documentos ao Departamento de Registro de Diplomas:

- I - Ofício do coordenador do PGAMB encaminhando o processo.
- II - Histórico escolar do aluno.
- III - Cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese.
- IV - Recibo de depósito legal da dissertação ou tese na Biblioteca Central.
- V - Cópia do diploma de Graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor, quando couber.
- VI - Cópia da declaração de proficiência em inglês para doutorado.
- VII - Cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro.
- VIII - Fotocópia da carteira de identidade.

Art. 66. Nos diplomas de mestrado e de doutorado devem constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e a área de concentração.

Capítulo XIII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 67. Casos omissos poderão ser resolvidos pelo Coordenador do Programa, pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria, respeitados o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição.

Art. 68. Esta resolução deverá ser revista pelo Colegiado no prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir de sua aprovação ou, a qualquer tempo, sempre que normas legais superiores assim o exigirem.

Art. 69. Essa Resolução entra em vigor nesta data, estando revogada a Resolução nº 186 de 18/07/2016, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 08 de maio de 2017.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)